

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLS nº 14, de 2015)

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....

§5º O descumprimento das medidas protetivas de urgência impostas ao agressor configura crime de desobediência à decisão judicial, previsto no art. 359 do Código Penal, ainda que aplicadas outras sanções cumulativamente.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe tratar com maior acerto jurídico a tipificação da conduta de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei n. 11.340, de 2006, impostas ao agressor em desfavor da mulher, vítima de violência doméstica.

A desobediência às medidas protetivas de urgência, embora possa ser enquadrada no tipo do art. 330 do Código Penal, encontra incidência específica no art. 359 do mesmo Códex.

Como já observou parte da jurisprudência pátria, a desobediência à ordem de suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, de afastamento do lar, da proibição de aproximação ou contato com a ofendida, bem como de frequentar determinados lugares, entre outras medidas constantes do artigo 22 da Lei n. 11.340, de 2006, se enquadra com perfeição ao tipo penal do artigo 359 do Estatuto Repressivo, uma vez que trata-se de determinação judicial que suspende ou priva o agente do exercício de alguns de seus direitos.



Assim, deve-se reconhecer que o artigo 359 do Código Penal é específico para os casos de desobediência de decisão judicial, motivo pelo qual deve prevalecer sobre a norma contida no artigo 330 da Lei Penal.

Sala da Comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin  
PCdoB/Amazonas



SF/15729.58749-41